

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 116

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 5 de julho de 2014

## Mais supermercados firmam TAC para corrigir irregularidades

### Fiscalizações constataram venda de produtos impróprios para consumo nas lojas

Outros estabelecimentos, como *Mercadinho EC LTDA., Poente Supermercados, Hiperbom Jesus, Mercadinho Iguacú LTDA., e Supermercado IBS LTDA* firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco, para que se adequem à legislação e evitem cometer as irregularidades observadas nas inspeções do início do semestre de 2014. A medida visa proteger o cidadão dos desrespeitos aos direitos do consumidor, que têm sido comprovados nos supermercados estaduais. As empresas se compromete-

ram junto ao MPPE, à Adagro, à Vigilância Sanitária e ao Procon a não mais colocarem à venda produtos impróprios ao consumo, inclusive os com data de validade expirada. Elas ainda terão de providenciar e por em dia registros, licenças, alvarás e autorizações necessários ao funcionamento das lojas, principalmente os que se referem à manipulação de alimentos em suas dependências, como carnes, laticínios e massas.

Ainda, terão que alertar aos compradores sobre aqueles produtos em promoção devido aos prazos de vencimento estarem próximos e, de ma-



neira alguma, podem oferecê-los quando já vencidos. A higienização deve ser permanente e o controle de pragas, periódico. Alimentos perecíveis precisam estar em devida conservação por congelamento ou resfriamento e a temperatura deve ser monitorada. E as balanças devem ser constantemente aferidas e com o visor sempre exposto ao consumidor, garantindo a transparência

e a lealdade na compra.

O Código de Defesa do Consumidor estabelece que entre os direitos básicos do consumidor está a proteção à saúde, assim como informação adequada sobre os produtos e especificações de quantidade, características, composição, qualidade e preço. Ainda segundo o Código, produtos deteriorados ou nocivos à vida ou à saúde são considerados impróprios para consumo e sua comercialização é proibida.

O descumprimento das cláusulas acarretará em multa diária de R\$ 1 mil e o valor recolhido será revertido ao

Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93. Em caso de descumprimento das normas sanitárias e de saúde, ou do funcionamento de algum estabelecimento sem a licença sanitária, a Vigilância Sanitária tomará as medidas administrativas necessárias.

**Outros estabelecimentos** - Os supermercados das bandeiras *Extrabom, Stylo, Kennedy, Arco-Íris, Deskontão, Feirão da Mustardinha, Praça da Convenção, Supermercado Prazeres, Albatroz e Varejão São Martins* também já firmaram TAC.

### ESCOLA SUPERIOR

## MPPE seleciona estagiários de Direito para 2015

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) irá realizar seleção pública para 252 vagas no programa de estágio universitário para estudantes de Direito, que serão preenchidas a partir de 5 de janeiro de 2015. Podem se inscrever os alunos do 5º ao 9º período ou do 3º ao 5º ano de faculdades oficiais ou reconhecidas, conveniadas ao MPPE. As inscrições serão realizadas a partir das 9h de 1º de agosto e se encerrarão às 23h59 de 1º de setembro deste ano, exclusivamente no endereço eletrônico do Instituto Sustente ([www.sustente.org.br](http://www.sustente.org.br)). Cada candidato pagará a taxa de inscrição de

R\$ 35,00, impreterivelmente até o dia 2 de setembro.

No ato de inscrição, o candidato deverá optar por apenas uma localidade de estágio. O mapa das várias localidades, com quantidade, distribuição de vagas e horários de trabalho, assim como demais informações, está disponível no edital da Escola Superior do Ministério, publicado Diário Oficial do Estado de 3 de julho de 2014, que pode ser acessado pela internet no endereço [www.cepe.com.br](http://www.cepe.com.br), da Companhia Editora de Pernambuco.

O candidato também deve estar atento que o exercício de atividades concomitantes em

outro ramo do MPPE é incompatível com o programa de estágio, assim como exercer atividades na advocacia pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil, Militar ou Federal.

A prova será uma redação em língua portuguesa sobre algum tema atual com foco nas áreas de atuação do Ministério Público, contendo no mínimo 25 e no máximo 30 linhas, à qual será atribuída nota de zero a dez. A redação será realizada no dia 21 de setembro em quatro cidades pernambucanas: Re-

cife, Caruaru, Serra Talhada e Petrolina. Os endereços da prova serão divulgados a partir do dia 18 de setembro.

O candidato escolherá apenas um dos quatro municípios para fazer a prova, independentemente da localidade de estágio que optou. Ele deve comparecer ao prédio com antecedência mínima de uma hora, munido de documento de identidade original (ver relação dos aceitos no edital), com foto atualizada, além de caneta esferográfica azul ou preta.

Os aprovados receberão uma bolsa de estudo como auxílio financeiro não superior a um salário mínimo mensal, auxí-

lio transporte, seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais e período de recesso de 30 dias remunerados, integral ou proporcionalmente ao período cumprido. O estágio será sob a supervisão da ESMP, pelo prazo de um ano com uma carga horária geral de, no mínimo, 930 horas, sendo quatro horas por dia, de segunda a sexta-feira, totalizando uma jornada semanal de 20 horas de estágio, exceto para os estagiários com deficiência, para o qual será reservado um percentual de 10% das vagas.

**Mais informações**  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

### HOMOAFETIVO

## Direito será debatido em Palmares

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) promoverá mais um *Encontro de Direito Homoafetivo: Promoção da Diversidade Sexual e Identidade de Gênero* no interior do Estado. Desta vez, será em Palmares, no Teatro Apolo, no próximo dia 25.

Será o terceiro evento deste ano que se destina a fortalecer a livre expressão da sexualidade, sensibilizar a sociedade e debater formas eficazes para mudar o cenário de violência e exclusão vivenciados pela população de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBTs) em Pernambuco. Antes de Palmares, em 2014 já ocorreram encontros em Caruaru, Garanhuns e Petrolina. Os eventos são compostos por palestras sobre as temáticas homo e transfetiva, que focam em temas como família, escola, trabalho, segurança pública e saúde. Além da promoção da diversidade sexual, a compreensão de identidade de gênero e discussão sobre os aspectos políticos, jurídicos e sociais LGBT, é feito um levantamento de dados com debates e propostas. Das conclusões, é elaborado um plano de trabalho com estratégias que serão apresentadas ao MPPE. Os encontros são a primeira ação da Comissão de Direito Homoafetivo do MPPE e desde 2012 percorrem todo o Estado, levando consciência sobre tolerância e entendimento das diversas sexualidades especialmente ao Interior pernambucano.

**Mais informações**  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

### AVISO N.º 012/2.014

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **A V I S A** aos senhores membros, servidores e coordenadores dos Órgãos internos - área fim e meio, que remetam, impreterivelmente, até o dia 15 de agosto do corrente o relatório específico de sua área, priorizando as atividades relevantes, com representatividade numérica, quando for o caso. As informações serão utilizadas para compor o relatório do Biênio 2013/2014 e devem ser encaminhadas à Assessoria de Comunicação, através dos e-mail: **mrmachado@mppe.mp.br** e **evangela@mppe.mp.br**

Recife, em 04 de julho de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador Geral de Justiça, em exercício

### AVISO N.º 014/2.014

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, em exercício, no uso das suas atribuições legais, em atenção ao Ofício Circular nº 007/2014, oriundo do CAOP-CRIMINAL, e considerando a necessidade de cumprimento da **Meta 4 – ENASP/CNJ ( 1ª Quinzena Estadual do Tribunal do Júri)**, solicita aos Exmos. Senhores Promotores de Justiça que enviem esforços e todas as providências necessárias para a realização do referido mutirão do júri, conforme informações abaixo:

Considerando a necessidade de cumprimento da Meta 4 – ENASP/CNJ, tendo em vista que ainda há 5.139 processos pendentes de julgamento foi deliberada a realização da **1ª QUINZENA ESTADUAL DO TRIBUNAL DO JÚRI** a ser realizada no período de **12 a 22 de agosto de 2014**, durante a qual as unidades deverão realizar ao menos uma sessão a cada dia.

As comarcas foram divididas em dois grupos, conforme anexo. O primeiro grupo realizará os júris na Semana de 12 a 15 de agosto e o segundo, de 18 a 22 de agosto. Excepcionalmente, comarcas com excesso de processos prontos para a pauta poderão integrar ambos os grupos.

Deve-se observar as seguintes orientações:

a) a elaboração da pauta não deverá importar no adiamento de sessões do Tribunal do Júri já designadas para os meses de junho e julho de 2014;

b) os júris já previstos para o mês de agosto/2014 deverão ter uma designação priorizada para o período da 1ª QUINZENA ESTADUAL DO TRIBUNAL DO JÚRI;

c) os júris designados para os meses posteriores podem ser antecipados para a 1ª QUINZENA ESTADUAL DO TRIBUNAL DO JÚRI;

d) na elaboração da pauta de sessão da 1ª QUINZENA ESTADUAL DO TRIBUNAL DO JÚRI deverão ser incluídos, além das prioridades legais, os processos da Meta 4 Enasp;

e) a elaboração da pauta poderá eventualmente importar no adiamento de audiência designada para a mesma quinzena;

f) caso Vossa Excelência esteja responsável por mais de uma Promotoria com competência para o Tribunal do Júri, deverá contribuir na preparação de ambas. Caso as Promotorias estejam no mesmo grupo, deverá Vossa Excelência informar esta circunstância ao CAOP Criminal, inclusive sugerindo, se possível, nome de Promotor, da circunscrição ou fora dela, que se disponha a realizar as sessões.

Informo ainda que as referidas pautas devem ser encaminhadas ao CAOP-CRIMINAL (Centro de Apoio as Promotorias Criminais) com o(s) nome(s) do(s) membro(s) responsáveis pela realização das sessões do Tribunal do Júri.

Por oportuno, esclareço que qualquer obstáculo na preparação dos processos e/ou participação deverá ser comunicada ao referido CAOP, com a máxima brevidade para possibilitar a tomada de providências em tempo hábil.

### ANEXO I

#### GRUPO 1 – COMARCAS QUE REALIZARÃO JURIS NA SEMANA COMPREENDIDA ENTRE 12 A 15 DE AGOSTO DE 2014:

1ª VARA DE BELO JARDIM  
1ª VARA DE SALGUEIRO  
1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO EGITO  
VARA CRIMINAL DE ARCOVERDE  
VARA CRIMINAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE  
VARA ÚNICA DE AFRÂNIO  
VARA ÚNICA DE AGRESTINA  
VARA ÚNICA DE ÁGUAS BELAS  
VARA ÚNICA DE AMARAJI  
VARA ÚNICA DE ANGELIM  
VARA ÚNICA DE BARREIROS  
VARA ÚNICA DE BELÉM DE MARIA  
VARA ÚNICA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO  
VARA ÚNICA DE BETÂNIA  
VARA ÚNICA DE BODOCÓ  
VARA ÚNICA DE BOM CONSELHO  
VARA ÚNICA DE BOM JARDIM  
VARA ÚNICA DE BONITO  
VARA ÚNICA DE BREJÃO  
VARA ÚNICA DE CABROBÓ  
VARA ÚNICA DE CAETÉS  
VARA ÚNICA DE CARNAÍBA  
VARA ÚNICA DE CATENDE  
VARA ÚNICA DE CUIPIRA  
VARA ÚNICA DE FEIRA NOVA  
VARA ÚNICA DE FERREIROS  
VARA ÚNICA DE FLORES

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

**ESTAGIÁRIOS**  
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

VARA ÚNICA DE GLÓRIA DO GOITÁ  
VARA ÚNICA DE IBIMIRIM  
VARA ÚNICA DE IBIRAJUBA  
VARA ÚNICA DE IPUBI  
VARA ÚNICA DE ITAQUITINGA  
VARA ÚNICA DE JATAÚBA  
VARA ÚNICA DE LAJEDO  
VARA ÚNICA DE OROBÓ  
VARA ÚNICA DE PALMERINA  
VARA ÚNICA DE PASSIRA  
VARA ÚNICA DE PEDRA  
VARA ÚNICA DE POÇÃO  
VARA ÚNICA DE POMBOS  
VARA ÚNICA DE PRIMAVERA  
VARA ÚNICA DE RIACHO DAS ALMAS  
VARA ÚNICA DE RIBEIRÃO  
VARA ÚNICA DE SAIRÉ  
VARA ÚNICA DE SALÓÁ  
VARA ÚNICA DE SANHARÓ  
VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA  
VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO  
VARA ÚNICA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE  
VARA ÚNICA DE SÃO VICENTE FÉRRER  
VARA ÚNICA DE SERITA  
VARA ÚNICA DE TABIRA  
VARA ÚNICA DE TACAÍMBÓ  
VARA ÚNICA DE TACARATU  
VARA ÚNICA DE TAMANDARÉ  
VARA ÚNICA DE TAQUARITINGA DO NORTE  
VARA ÚNICA DE TERRA NOVA  
VARA ÚNICA DE TRACUNHAÉM  
VARA ÚNICA DE TRINDADE  
VARA ÚNICA DE TUPARETAMA  
VARA ÚNICA DE VENTUROSA  
VARA ÚNICA DE VERDEJANTE  
VARA ÚNICA DE VICÊNCIA

#### GRUPO 2 – COMARCAS QUE REALIZARÃO JURIS NA SEMANA COMPREENDIDA ENTRE 18 A 22 DE AGOSTO DE 2014:

1ª VARA CRIMINAL DE CAMARAGIBE  
1ª VARA CRIMINAL DE GARANHUNS  
1ª VARA CRIMINAL DE PAULISTA  
1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
1ª VARA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
1ª VARA DE ABREU E LIMA  
1ª VARA DE ÁGUA PRETA  
1ª VARA DE ARARIPINA  
1ª VARA DE BEZERROS  
1ª VARA DE ESCADA  
1ª VARA DE LIMOEIRO  
1ª VARA DE NAZARÉ DA MATA  
1ª VARA DE OURICURI  
1ª VARA DE PAUDALHO  
1ª VARA DE PETROLÂNDIA  
1ª VARA DE SERTÂNIA  
1ª VARA DE SURUBIM  
1ª VARA DE TIMBAÚBA  
1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL  
1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL  
2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL  
4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL  
VARA CRIMINAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA  
VARA CRIMINAL DE CARPINA  
VARA CRIMINAL DE GOIANA  
VARA CRIMINAL DE GRAVATÁ  
VARA CRIMINAL DE IGARASSU  
VARA CRIMINAL DE IPOJUCA  
VARA CRIMINAL DE MORENO  
VARA CRIMINAL DE PALMARES  
VARA CRIMINAL DE PESQUEIRA  
VARA CRIMINAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
VARA CRIMINAL DE SERRA TALHADA  
VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE CARUARU  
VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE OLINDA  
VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PETROLINA  
VARA ÚNICA DE ALAGOINHA  
VARA ÚNICA DE ALIANÇA  
VARA ÚNICA DE ALTINHO  
VARA ÚNICA DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
VARA ÚNICA DE BUENOS AIRES  
VARA ÚNICA DE BUIQUE  
VARA ÚNICA DE CACHOEIRINHA  
VARA ÚNICA DE CALÇADO  
VARA ÚNICA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX  
VARA ÚNICA DE CANHOTINHO  
VARA ÚNICA DE CAPOEIRAS  
VARA ÚNICA DE CHÃ GRANDE  
VARA ÚNICA DE CONDADO  
VARA ÚNICA DE CORRENTES  
VARA ÚNICA DE CORTÉS  
VARA ÚNICA DE CUMARU  
VARA ÚNICA DE CUSTÓDIA  
VARA ÚNICA DE EXU  
VARA ÚNICA DE FLORESTA  
VARA ÚNICA DE GAMELEIRA  
VARA ÚNICA DE IATI  
VARA ÚNICA DE INAJÁ  
VARA ÚNICA DE ITAÍBA  
VARA ÚNICA DE ITAMARACÁ  
VARA ÚNICA DE ITAMBÉ  
VARA ÚNICA DE ITAPETIM  
VARA ÚNICA DE ITAPISSUMA  
VARA ÚNICA DE JOÃO ALFREDO  
VARA ÚNICA DE JOAQUIM NABUCO  
VARA ÚNICA DE JUPI  
VARA ÚNICA DE JUREMA  
VARA ÚNICA DE LAGOA DO ITAENGA  
VARA ÚNICA DE LAGOA DO OURO  
VARA ÚNICA DE LAGOA DOS GATOS  
VARA ÚNICA DE LAGOA GRANDE  
VARA ÚNICA DE MACAPARANA  
VARA ÚNICA DE MARAIAL  
VARA ÚNICA DE MIRANDIBA  
VARA ÚNICA DE MOREILÂNDIA  
VARA ÚNICA DE OROCÓ  
VARA ÚNICA DE PANEIAS  
VARA ÚNICA DE PARNAMIRIM  
VARA ÚNICA DE QUIPAPÁ  
VARA ÚNICA DE RIO FORMOSO  
VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ  
VARA ÚNICA DE SÃO BENTO DO UNA  
VARA ÚNICA DE SÃO CAETANO  
VARA ÚNICA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE  
VARA ÚNICA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE  
VARA ÚNICA DE SIRINHAÉM  
VARA ÚNICA DE TORITAMA  
VARA ÚNICA DE TRIUNFO  
VARA ÚNICA DE VERTENTES

Recife, em 04 de julho de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador Geral de Justiça, em exercício

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.076/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA**, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em virtude do afastamento do Bel. José Correia de Araújo, no mês de julho do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de julho de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador Geral de Justiça, em exercício

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.077/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1072/2014, de 03.07.2013, publicada no DOE de 04.07.2014, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.07.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Promotor de Justiça de Mirandiba
13.07.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Promotor de Justiça de Mirandiba

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.07.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Fabiano de Melo Pessoa
13.07.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Fabiano de Melo Pessoa

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 04 de julho de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador Geral de Justiça, em exercício

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1078/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Dispensar o Bel. **MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**, Promotor de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria POR-PGJ N.º 215/2014 a partir de 01/07/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de julho de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador Geral de Justiça, em exercício

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.079/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - **Dispensar** a Bela. **NATÁLIA MARIA CAMPELO**, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância. A partir da publicação da presente Portaria.

II - **Dispensar** a Bela. **NATÁLIA MARIA CAMPELO**, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo nos feitos em trâmite na Central de Cartas de Ordem Precatória e Rogatória da Comarca de Caruaru, de 2ª Entrância. A partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de julho de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador Geral de Justiça, em exercício

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1080/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1072/2014, de 03.07.2013, publicada no DOE de 04.07.2014, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.07.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	George Diógenes Pessoa	Promotoria de Justiça de Cumaru
13.07.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	Promotoria de Justiça de João Alfredo

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.07.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	Promotoria de Justiça de Cumaru
13.07.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	George Diógenes Pessoa	Promotoria de Justiça de João Alfredo

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 04 de julho de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador Geral de Justiça, em exercício

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.081/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar os Promotores de Justiça para atuarem nas Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Joaquim Nabuco, conforme abaixo:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DA SESSÃO DO JÚRI
Rousseaux Vieira de Araújo	09/07/2014
Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	16/07/2014
Rômulo Siqueira França	30/07/2014

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de julho de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador Geral de Justiça, em exercício

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.082/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA**, 16ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para exercer a função de confiança de Assessor Técnico, em Matéria Cível, da Assessoria Técnica em Matéria Cível, da Procuradoria Geral de Justiça, a partir da publicação da presente Portaria, dispensando-a do exercício de sua titularidade.

II - Determinar o pagamento da indenização pelo exercício de função de assessoramento técnico, em Matéria Cível, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de julho de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador Geral de Justiça, em exercício

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.029/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, 30º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 5º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de julho de 2014, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 18 de junho de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça  
**(replicado por haver saído com incorreção no original)**

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.066/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**, 33ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em virtude das férias da Bela. Alen de Souza Pessoa, no mês de julho do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de julho de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador Geral de Justiça, em exercício  
**(Replicado por haver saído com incorreção no original)**

## Conselho Superior do Ministério Público

### EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 001/2014 – PA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Procurador geral de Justiça, em exercício, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **12º Procurador de Justiça Criminal**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 04 dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze (04.07.14). Eu, \_\_\_\_\_, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador Geral de Justiça, em exercício

### EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 01/2014 – PA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Procurador geral de Justiça, em exercício, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **8º Promotor de Justiça Cível da Capital (1ª Vara da Família e Registro Civil)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **02 dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze (02.07.2014)**. Eu, \_\_\_\_\_, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador Geral de Justiça, em exercício

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 02/2014 – PM  
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Procurador geral de Justiça, em exercício, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **21º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Vara de Execuções Penais e Corregedoria)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **02 dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze (02.07.2014)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador Geral de Justiça, em exercício

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 03/2014 – PA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Procurador geral de Justiça, em exercício, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **10º Promotor de Justiça Cível da Capital (3ª Vara da Família e Registro Civil)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **02 dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze (02.07.2014)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador Geral de Justiça, em exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 010/2014 – RM  
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Procurador geral de Justiça, em exercício, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Promoção e Defesa do Patrimônio Público)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **02 dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze (02.07.2014)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador Geral de Justiça, em exercício

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 011/2014 – RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA  
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Procurador geral de Justiça, em exercício, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital (Juizado Especial do Torcedor)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **02 dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze (02.07.2014)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador Geral de Justiça, em exercício

## Corregedoria Geral do Ministério Público

**RECOMENDAÇÃO N.º 001/2014**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 16, inciso IV, da Lei Complementar n.º 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com suas alterações posteriores,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estrita obediência às normas, inclusive as que norteiam a atuação funcional dos Membros do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o elevado número de expedientes recebidos nesta Corregedoria Geral relativos à ausência de resposta dos Promotores de Justiça às solicitações da Ouvidoria do MPPE;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça que, de forma prioritária e no prazo de 15 dias, prestem informações e esclarecimentos às solicitações da Ouvidoria, nos termos do art. 26F da Lei Complementar n.º 083/2006 e do art. 14, §1.º, da Resolução CPJ n.º 003/2012, sob pena de incorrerem no descumprimento do dever disposto no art. 72, inciso XI, da Lei Complementar n.º 12/94.

Recife, 04 de julho de 2014.

**Renato da Silva Filho**  
Corregedor-Geral

## Secretaria Geral

**PORTARIA POR SGMP- 398 /2014**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 090/2014, da Gerência Ministerial de Contabilidade, protocolada sob o nº 0026973-0/2014;

**RESOLVE:**

Designar o servidor **ERITON MAXIMIANO CAVALCANTI**, Analista Ministerial, matrícula nº 189.135-9, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Contabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 1º/07/2014, tendo em vista o gozo de licença-prêmio da titular **MARIA CLAUDIA MENESES MALHEIROS DE SÁ**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.064-0.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 04 de julho de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 04.07.2014**

Expediente: CI 135/2014  
Processo nº 002141-8/2014  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 236/2014  
Processo nº 0029444-5/2014  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 096/2014  
Processo nº 0029488-4/2014  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 126/2014  
Processo nº 0026659-1/2014  
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 47/2014  
Processo nº 0027968-5/2014  
Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 410/2014  
Processo nº 0026796-3/2014  
Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 04 de julho de 2014.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

**32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Ref.:** Procedimento Preparatório nº 2013.32.066.  
Arquimedes nº 2013/1393064.

**PORTARIA nº 041/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.32.066, instaurado em 10.12.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada perante a ouvidoria da Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República, no sentido da presença de adolescentes desacompanhados em estabelecimento comercial nos autos identificado, localizado no bairro da Mustardinha, neste município, inclusive com o consumo de bebidas alcoólicas e substâncias entorpecentes;

**CONSIDERANDO** que já oficiada à promotoria de justiça criminal com atuação na área dos crimes contra a criança e o adolescente, para as providências cabíveis (fls. 04), bem como o NUDJI, para fiscalização *in loco* (fls. 05 e 08);

**CONSIDERANDO** o teor dos relatórios de fiscalização de fls. 09/13, no sentido de que naqueles dias o estabelecimento encontrava-se fechado;

**CONSIDERANDO** que ainda não encaminhada cópia dos autos ao DPCA e à Central de Inquéritos local, para as providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 227, o qual prevê que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO**, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não efetivamente os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.32.066 no **INQUÉRITO CIVIL nº 2013.32.066**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto:

a) a remessa de cópia dos autos à Central de Inquéritos do MPPE e ao DPCA – Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente, para as providências que seus representantes entenderem cabíveis;

b) oficie-se ao NUDJI solicitando-lhe a realização de mais uma diligência no local, com o encaminhamento do relatório a esta promotoria de justiça;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após resposta do NUDJI, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 04 de julho de 2014.

**Allana Uchoa de Carvalho**  
Promotora de Justiça  
Exercício cumulativo

Ref.: Procedimento Preparatório nº 002/2014.  
Arquimedes nº 2013/1392984.

#### PORTARIA nº 042/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 002/2014, instaurado em 06.01.2014, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada perante esta Promotoria de Justiça no sentido de possível descumprimento da Lei Estadual nº 10.454/1990, que trata do perímetro de segurança escolar nos bairros das Graças e Jaqueira, neste município;

CONSIDERANDO, ainda segundo o noticiante, a existência de bares e restaurantes no entorno de diversos colégios, todos fornecendo bebidas alcoólicas a adolescentes;

CONSIDERANDO que já oficiados ao NUDJI, para fiscalização *in loco*, à DPCA e a promotoria de justiça com atuação na área de urbanismo, para as medidas necessários (fls. 06/08);

CONSIDERANDO o teor do relatório de fiscalização encaminhado pelo NUDJI às fls. 09/11;

CONSIDERANDO que solicitada resposta à promotoria de justiça com atuação na área de urbanismo, ainda não houve retorno (fls. 13);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, o qual prevê que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não efetivamente os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 002/2014 no **INQUÉRITO CIVIL nº 002/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, oficie-se à promotoria de justiça com atuação na área de urbanismo, solicitando informa se eventualmente adotada alguma medida, a fim de auxiliar na instrução do presente feito;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após resposta ao item 2, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 04 de julho de 2014.

**Allana Uchoa de Carvalho**  
Promotora de Justiça  
Exercício cumulativo

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

**IC Nº: 003/2014-30**  
**Nº. Auto: 2014/1581605**  
**Nº. DOC: 4129175**  
**IDOSOS: VÁRIOS IDOSOS**

#### REFERENTE: INSTALAÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DO RECIFE

#### RECOMENDAÇÃO 041/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.4347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei n.º 10.741/2003, o qual especifica que *“O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”*;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Estatuto do Idoso determina que *“É obrigação da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”*(grifos nossos);

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do referido artigo 3º, do Estatuto do Idoso, ainda dispõe, **verbis**: “A garantia de prioridade compreende: I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; II – **preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas**; III – **destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso**; IV – **viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações**; V – **priorização do atendimento do idoso por sua própria família**, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não possuam, ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência; VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos; VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento; VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais” (grifos nossos);

CONSIDERANDO as atribuições desta 30ª Promotoria de Cidadania da Capital, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, dentre as quais destaca-se “Fiscalizar a implantação e execução das políticas públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias”;

CONSIDERANDO que, segundo o disposto na PORTARIA MPA/SEAS Nº. 73, de 10 de maio de 2001, CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS é um equipamento que proporciona atendimento a fim de gerar o fortalecimento das atividades associativas, produtivas e promocionais, contribuindo para autonomia, envelhecimento ativo e saudável, prevenção do isolamento social, socialização e aumento da renda própria das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS é o espaço destinado à frequência dos idosos e de seus familiares, onde são desenvolvidas, planejadas e sistematizadas ações de atenção ao idoso, de forma a elevar a qualidade de vida, promover a participação, a convivência social, a cidadania e a integração intergeracional, segundo o disposto na já citada PORTARIA MPA/SEAS Nº. 73, de 10 de maio de 2001;

CONSIDERANDO que o objetivo do CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS é promover o encontro de idosos e de seus familiares, através do desenvolvimento de atividades planejadas e sistematizadas, que possibilitem a melhoria do seu convívio com a família e a comunidade, conforme disposto na PORTARIA MPA/SEAS Nº. 73, de 10 de maio de 2001;

CONSIDERANDO **que tal equipamento público é importante instrumento a fim de prevenir e coibir a prática de violência contra as pessoas idosas**;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 230, **caput** e § 1º da Constituição Federal e artigos 20 e seguintes do Estatuto do Idoso, bem como o disposto nas Portarias MPAS/SEAS nº. 73, de 10 de maio de 2001 e Portaria SAS/MS nº. 249, de 16 de abril de 2002;

CONSIDERANDO que no Município do Recife não existe CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS PÚBLICO, havendo a necessidade imprescindível da instalação de tal equipamento para prestação de serviço à população idosa;

CONSIDERANDO que tal proposta de política pública já fora anteriormente apresentada à Prefeitura do Recife, em Audiência Pública, ocorrida em 19 de fevereiro de 2013, realizada por esta Promotoria de Cidadania da Pessoa Idosa da Capital;

CONSIDERANDO que até a presente data não fora instalado nenhum CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS PÚBLICO no Município do Recife

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 003/2014-30, e na forma do art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Cultura, à Secretaria Municipal de Esportes e Copa do Mundo, à Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, à Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional, à Secretaria de Educação e à Fundação de Cultura que iniciem o processo para instalação de CENTROS DE CONVIVÊNCIA PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DO RECIFE, encaminhando, no prazo de 60 (sessenta) dias, cronograma para esta esta 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Pessoa Idosa da Capital.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, à Frente Parlamentar da Pessoa Idosa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, à Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Vereadores do Recife, ao CIAPPI, à Comissão de Direitos da Pessoa Idosa da OAB/PE, ao Conselho Estadual do Idoso, à Delegacia do Idoso, ao Exmo. Secretário de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, à Superintendência de Políticas de Pessoa Idosa do Estado de Pernambuco, para conhecimento.

Encaminhe-se ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

Junte-se ao procedimento respectivo.

Registre-se no Arquimedes, autue-se e publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2014.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

#### 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### PORTARIA Nº. 52/2014 INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei n.º 10.741/2003, o qual especifica que *“O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”*;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Estatuto do Idoso determina que *“É obrigação da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”*(grifos nossos);

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do referido artigo 3º, do Estatuto do Idoso, ainda dispõe, **verbis**: “A garantia de prioridade compreende: I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; II – **preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas**; III – **destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso**; IV – **viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações**; V – **priorização do atendimento do idoso por sua própria família**, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não possuam, ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência; VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos; VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento; VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais” (grifos nossos);

CONSIDERANDO as atribuições desta 30ª Promotoria de Cidadania da Capital, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, dentre as quais destaca-se “Fiscalizar a implantação e execução das políticas públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias”;

CONSIDERANDO que, segundo o disposto na PORTARIA MPA/SEAS Nº. 73, de 10 de maio de 2001, CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS é um equipamento que proporciona atendimento a fim de gerar o fortalecimento das atividades associativas, produtivas e promocionais, contribuindo para autonomia, envelhecimento ativo e saudável, prevenção do isolamento social, socialização e aumento da renda própria das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS é o espaço destinado à frequência dos idosos e de seus familiares, onde são desenvolvidas, planejadas e sistematizadas ações de atenção ao idoso, de forma a elevar a qualidade de vida, promover a participação, a convivência social, a cidadania e a integração intergeracional, segundo o disposto na já citada PORTARIA MPA/SEAS Nº. 73, de 10 de maio de 2001;

CONSIDERANDO que o objetivo do CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS é promover o encontro de idosos e de seus familiares, através do desenvolvimento de atividades planejadas e sistematizadas, que possibilitem a melhoria do seu convívio com a família e a comunidade, conforme disposto na PORTARIA MPA/SEAS Nº. 73, de 10 de maio de 2001;

CONSIDERANDO **que tal equipamento público é importante instrumento a fim de prevenir e coibir a prática de violência contra as pessoas idosas**;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 230, **caput** e § 1º da Constituição Federal e artigos 20 e seguintes do Estatuto do Idoso, bem como o disposto nas Portarias MPAS/SEAS nº. 73, de 10 de maio de 2001 e Portaria SAS/MS nº. 249, de 16 de abril de 2002;

CONSIDERANDO que no Município do Recife não existe CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS PÚBLICO, havendo a necessidade imprescindível da instalação de tal equipamento para prestação de serviço à população idosa;

CONSIDERANDO que tal proposta de política pública já fora anteriormente apresentada à Prefeitura do Recife, em Audiência Pública, ocorrida em 19 de fevereiro de 2013, realizada por esta Promotoria de Cidadania da Pessoa Idosa da Capital;

CONSIDERANDO que até a presente data não fora instalado nenhum CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS PÚBLICO no Município do Recife

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, desde logo:

1. Seja oficiada à Secretaria Municipal de Cultura, à Secretaria Municipal de Esportes e Copa do Mundo, à Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, à Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional, à Secretaria de Educação e à Fundação de Cultura solicitando que enviem, no prazo de 60 (sessenta) dias, cronograma de apresentação de projeto, fonte de custeio, construção, reforma, etc, enfim, número de CENTROS DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS PÚBLICOS, a serem instalados no Município do Recife, e em que prazo, encaminhando-lhes cópia do MODELO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETO DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA – MODALIDADE DO PROJETO: CENTRO DE CONVIVÊNCIA, extraído do sítio do Ministério da Previdência e Assistência Social;

2. Sejam oficiados ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, à Frente Parlamentar da Pessoa Idosa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, à Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Vereadores do Recife, ao CIAPPI, à Comissão de Direitos da Pessoa Idosa da OAB/PE, ao Conselho Estadual do Idoso, à Delegacia do Idoso, ao Exmo. Secretário de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, à Superintendência de Políticas de Pessoa Idosa do Estado de Pernambuco, encaminhando cópia da presente Portaria;

3. Sejam remetidas cópias desta Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania para fins de conhecimento;

4. Seja encaminhada cópia desta Portaria ao Exmo. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Após, voltem-me conclusos para análise.

Recife, 10 de junho de 2014.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA**  
**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**  
**(PIC Nº 001/2014-GPJ)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pelos promotores de Justiça FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JUNIOR e CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE, os dois primeiros designados pela Portaria POR-PGJ Nº 1.041/2.014, publicada no D.O.E. de 19 de junho de 2014, em conjunto com o promotor de Justiça Natural da Central de Inquiridos do Recife, embasados no artigo 129, I, da Constituição Federal de 1988; nos artigos 25, III; 26, I, e 80, da LOMPPE; nos artigos 4º, III; 6º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; na Resolução nº 003/2004, do Colégio dos Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco; nas Resoluções nº 003/2002; nº 001/2003 e nº 001/2011 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e,

**CONSIDERANDO** o ordenamento sobre a investigação criminal previsto na Resolução nº 003, de 20 de setembro de 2004, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a expressa regulamentação da matéria contida na Resolução nº 013, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, em especial no § 6º, do artigo 3º;

**CONSIDERANDO** o teor das diversas notícias veiculadas dando conta da existência de conflitos, envolvendo policiais Militares e manifestantes, verificados quando do cumprimento de Mandado de Reintegração de Posse do imóvel localizado no denominado Cais José Estelita, em data de 17 de junho de 2014, nesta cidade de Recife-PE;

**CONSIDERANDO** que durante a reintegração houve notícias do uso, por parte de policiais Militares, devidamente sob o comando de um Oficial Superior, de tecnologias não-letais de uso policial, tecnicamente denominados de "equipamentos de CDC – Controle de Distúrbios Civis", tais como: granadas de efeito moral GL 304, Gás de Pimenta OC – *Oleoresin Capscum* – GL 108 e munição de impacto controlado/ borracha (elastômero) para Espingarda Cal 12, de uso não letal, cujo disciplinamento é regido pela Resolução nº 34/169, da Assembleia Geral das Nações Unidas – ONU; Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, do Ministério da Justiça e do Ministério da Secretaria de Direitos Humanos, orientado ainda pelo Manual Básico de Policiamento Ostensivo da Polícia Militar de Pernambuco, CFAP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS, Recife: CEPE, 1998;

**CONSIDERANDO** que durante a operação policial houve prisões em flagrante delicto, tendo sido as pessoas conduzidas à delegacia de Polícia Civil para lavratura dos termos;

**CONSIDERANDO** haver notícias de que diversos manifestantes saíram lesionados, tendo sido encaminhados ao Instituto de Medicina Legal – IML, para a feitura dos laudos de exames de corpo de delito (perícia Traumatológica);

**CONSIDERANDO** a necessidade da investigação dos fatos noticiados os quais, se comprovados, podem configurar conduta criminosas a ensejar a responsabilidade dos infratores, etc..

**RESOLVEM**

Instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal (PIC), para investigar as anunciadas condutas, em tese criminosas. Para tanto, o conjunto probatório será produzido através de depoimentos, perícias, certidões, e demais diligências investigativas, com fins de subsidiar futura ação penal ou promover, fundamentadamente, o seu arquivamento, nos termos do art. 5º da Resolução CPJ 003/04.

Por oportuno, nomeiam o Servidor do Ministério Público de Pernambuco ARNALDO ANTONIO DUARTE RIBEIRO, matrícula nº 188.080-2, para funcionar como secretário-escrevente do feito e, de logo, após prestar o devido compromisso legal, realizar as seguintes tarefas:

1. Autuar e registrar a presente portaria;

2. Expedir ofício para o Procurador Geral de Justiça comunicando a instauração deste Procedimento Investigatório Criminal, encaminhando cópia desta portaria;

3. Juntar aos autos:

a. Termo de Compromisso de secretário-escrevente assinado pelo servidor designado, e

b. Os ofícios relacionados aos Docs. Números 12805/14; 12818/14; 12790/14; 12817/14; 12816/14; 12801/14; 12802/14; 12803/14; 12804/14; 12806/14; 12807/14; 12808/14; 12809/14 e 12800/14.

Cumpra-se.

Recife-PE, 03 de julho de 2014.

**Francisco Ortencio de Carvalho**  
Promotor de Justiça

**Ulisses de Araújo e Sá Junior**  
Promotor de Justiça

**Christiana Ramalho Leite Cavalcante**  
Promotor(a) de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA NAZARÉ DA MATA**  
**CURADORIA DO MEIO AMBIENTE**

**INQUÉRITO CIVIL**  
**PORTARIA Nº 02 /2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, com atuação na Promotoria de Defesa do Meio Ambiente, desta comarca de Nazaré da Mata, Promotora de Justiça Maria José Mendonça de Holanda Queiroz, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1.º da Lei nº 7.347/85 e ainda:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que também a Carta Magna, em seu artigo 30, inciso V, impõe aos Municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo o saneamento básico, que contempla o tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos urbanos;

**CONSIDERANDO** que, em janeiro de 2007, foi editada a Lei Federal nº 11.445/07, estabelecendo as diretrizes nacionais para a questão do saneamento básico, abrangendo a problemática da destinação final dos resíduos sólidos, bem como que em 02 de agosto de 2010, entrou em vigor a Lei Federal n. 12.305/2010, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Lei nº 14.236/2010 instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, sendo em ambas indicados os Municípios como os responsáveis pelos resíduos sólidos urbanos gerados no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** que essas políticas determinam aos Municípios a elaboração de um **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGRI**, o qual "deverá conter a estratégia geral dos responsáveis pela geração dos resíduos para proteger a saúde humana e o meio ambiente, especificar medidas que incentivem a conservação e recuperação de recursos e dar condições para a destinação final adequada", pelos responsáveis pela geração desses resíduos, a ser submetido à apreciação do órgão ambiental e Vigilância Sanitária, encontrando-se ainda sujeitos à elaboração e apresentação do **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos** o setor industrial, os estabelecimentos de serviços de saúde e as demais fontes geradoras;

**CONSIDERANDO** que, a partir da entrada em vigor das Leis Federal nº 12.305/2010 e Estadual nº 14.236/2010, o Ministério Público de Pernambuco desenvolveu, ao longo de mais de um ano, uma **"ESTRATÉGIA PARA A INDUÇÃO DA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS"**, em sintonia com as prioridades estabelecidas no seu Planejamento Estratégico, consistente em um plano de trabalho que foi submetido, discutido e aprovado pelos membros do Ministério Público em cada circunscrição ministerial, propondo uma atuação proativa e integrada a outros importantes órgãos e instituições, por meio de prévios entendimentos formais.

**CONSIDERANDO** que a GOVERNANÇA DA POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS é constituída pelo **Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA** (como órgão superior), pelo **Comitê de Resíduos Sólidos** (vários órgãos da Administração), pela **Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS** (como órgão central), pelo **Fórum de Resíduos Sólidos** (coordenado pela SEMAS, com participação de vários setores) e pela **Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH** (como órgão operador).

**CONSIDERANDO** que incumbe à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH fixar os critérios básicos sobre os quais deverão ser elaborados os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS para fins de licenciamento, na forma da Lei Estadual n. 14.236/2010;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Resíduos Sólidos impõe aos Municípios e ao setor industrial, estabelecimentos de serviços de saúde e demais fontes geradoras definidas em regulamento, a **elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS**, obrigando aos geradores de resíduos a se responsabilizarem pela destinação e disposição final adequadas, o que inclui um gerenciamento que leve em consideração a **não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem**, com o envolvimento de **organizações de catadores**;

**CONSIDERANDO** que no Estado de Pernambuco o quadro do gerenciamento dos resíduos sólidos e de sua disposição final é um problema gravíssimo, pois um grande número de municípios e de fontes geradoras independentes ainda se utiliza dos "lixões"<sup>1</sup>, os quais levam a poluição do solo, das águas e do ar, além de produzirem vetores responsáveis pela transmissão de várias doenças aos seres humanos e aos animais, sendo comum que pessoas carentes em condição de miséria exerçam ali atividade degradante de sua condição humana;

**CONSIDERANDO** que a não apresentação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, **medida obrigatória** no enfrentamento desses graves problemas socioambientais, evidencia **grave omissão por parte dos Administradores Municipais** e ainda **daqueles outros atores sociais aos quais a lei impõe a mesma obrigação**;

**CONSIDERANDO** que a gestão dos resíduos sólidos, em todo e qualquer município, deve atender aos princípios e determinações das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, inclusive no que se refere a **educação ambiental, capacitação e contratação de agentes especializados, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, disposição final de resíduos sólidos e a participação de catadores**;

**CONSIDERANDO** que, diante de toda a problemática que envolve a inadequação da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, a não adoção das medidas mitigadoras, que devem estar previstas nos PGRI, pode levar a configuração de ato de improbidade e de crime contra a administração ambiental por parte dos Administradores Municipais, ante sua responsabilidade de zelar pela proteção do meio ambiente e da saúde de sua comunidade e em face da imposição legal objetiva (arts. 11 da Lei de Improbidade Administrativa e 68, da Lei n. 9.605/98);

**CONSIDERANDO** que se aplica a questão dos resíduos sólidos, além do disposto nas leis em destaque e nas **Leis Federais** ns. **9.974/2000, 9.966/2000 e 11.445/2007**, também as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (**SISNAMA**), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (**SNVS**), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (**SUASA**) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (**SINMETRO**) – art. 2º, da Lei n. 12.305/2010;

**CONSIDERANDO** que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, **deve ser observada em ordem de prioridade** a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, sendo o aterro sanitário ou outra forma de disposição final a última dessas prioridades – **art. 9º, da Lei n. 12.305/2010**;

**CONSIDERANDO** a importância da implantação dos **CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE**, da criação de **COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO AMBIENTAL** e da implementação da **AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A3P** para a efetivação das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** que existem várias fontes de recursos públicos, no âmbito interno e internacional, para atender a implementação de aterros sanitários e de outras tecnologias de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, especialmente quando o enfrentamento do problema ocorre através dos denominados **CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS**, apresentando-se a solução consorciada como a melhor para o meio ambiente e para as finanças públicas, **sempre que técnica, logística e economicamente viável**;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco tem hoje legalmente constituídos pelo menos onze consórcios públicos intermunicipais, os quais englobam 164 (cento e sessenta e quatro) municípios, de um total de 184 e Fernando de Noronha, assim denominados: COMSUL; COMAGSUL; COMANAS; CODEMA; CISAPE; CONDESF; CODEMI; CIDEM; CINPAJÉ; CODEAM; e METROPOLITANO,

**RESOLVE:**

**I – A Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Comarca de Nazaré da Mata:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de **ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS ESTADUAL E NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO**, colhendo provas, informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

**01.** a designação da servidora Josenita Camilo dos Santos Lira, para secretariar o presente Inquérito Civil.

**02.** a realização de inspeção, com um levantamento por amostragem, relatando e documentando fotograficamente o quadro geral do descarte de resíduos no Município (por residências, setor privado e setor público) e junto ao local ou locais onde haja aterros controlados ou lixões, para um melhor conhecimento direto sobre a realidade do problema;

**03.** a emissão de Notificação Preliminar Preventiva recomendatória, contendo requisições específicas, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal – **anexo**;

**04.** a realização de audiência pública para a discussão do tema, convidando-se a todos os segmentos da sociedade, de um modo especial ao Exmo. Sr. Prefeito do Município e seus secretários de Saúde, de Educação, de Obras e de Meio Ambiente; ao Presidente da Assembleia Legislativa; e aos representantes do Poder Judiciário e da Defesa Social no Município;

**05.** após a realização de audiência pública, a emissão, com a colaboração do CAOPMA, de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs específicas aos diversos setores dos segmentos público e privado, acerca de suas particularizadas obrigações para com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, com a contribuição da CELPE e COMESA na elaboração e encaminhamento, a partir de seus cadastros e/ou de outras informações complementares;

**06.** no mesmo sentido e forma citados no item anterior, a remessa de Notificações Preliminares Preventivas - NPPs à população em geral, encaminhadas aos endereços residenciais;

**07.** a remessa de cópia desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para o devido conhecimento, acompanhada de requerimento específico, publicado como anexo da presente;

**08.** a requisição a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, para que: **a)** encaminhe o último relatório e demais documentos relacionados à gestão de resíduos sólidos do Município em referência; **b)** informe sobre o cumprimento do disposto no art. 17, I, da Lei Estadual n. 14.236/2010;

**09.** a emissão de recomendação circunstanciada à prestadora de serviços de limpeza urbana e coleta seletiva quanto à imediata adequação de suas atividades ao que estabelecem as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, especialmente a implementação de objetivas medidas que levem em consideração a coleta seletiva e a reciclagem, com o envolvimento de organizações de catadores, sempre que possível;

**10.** o levantamento de informações acerca de procedimentos administrativos ministeriais, ações judiciais e sobre suas respectivas decisões judiciais e/ou fase processual, envolvendo a temática dos resíduos sólidos, em especial visando a celebração de acordo em autos a ser homologado judicialmente, ainda que em trâmite no 2º grau, caso em que a pretensão sobre possível acordo deverá ser dirigida à Central de Recursos do Ministério Público;

**11.** o encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Nazaré da Mata (PE), 01 de julho de 2014.

**Maria José Mendonça de Holanda Queiroz**  
Promotora de Justiça.

PROMOTORIA DA 62ª ZON ELEITORAL DE SERTÂNIA – PE.

**PORTARIA Nº 001/2014**

O **PROMOTOR ELEITORAL DA 62ª ZONA**, com atribuição sobre o município de Sertânia, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93 e no artigo 73, § 10º, da Lei nº 9.504/97 e:

**Considerando** que a lei das Eleições veda a prática de “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”, pois tal conduta afeta a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (Lei 9.504/97, art. 73, IV);

**Considerando** igualmente ser vedada a “distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados pela lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa” (Lei 9.504/97, art. 73, § 10º;

**Considerando** que “constitui captação de sufrágio (...) o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição” bem como “praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto” (Lei 9.504/97, art. 41-A);

**Considerando que o Ministério Público Eleitoral possui o poder-dever de fiscalizar a correta execução dos programas sociais em ano eleitoral com vistas à proteção dos valores da liberdade do eleitor, da igualdade entre os candidatos, bem como à preservação da moralidade e legitimidade das eleições contra o uso indevido, abuso ou desvio do poder econômico ou do poder de autoridade, em benefício de candidato ou de partido político;**

**Considerando** ainda que toda atuação da Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37);

RESOLVE instaurar (Procedimento de Investigação Preliminar – PIP) para acompanhamento dos programas sociais em execução no Município de Sertânia durante o ano de 2014, determinando as seguintes diligências preliminares:

a) a expedição de OFÍCIO ao Prefeito Municipal, requisitando o encaminhamento de informações a respeito de todos os programas sociais em execução desde o ano de 2013, por meio dos quais seja realizado a distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público. Na resposta, deverão ser indicados: a lei federal, estadual ou municipal autorizadora do programa; os critérios para seleção dos beneficiários; o montante dos gastos realizados em 2013 e a estimativa orçamentária para realização em 2014. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para o atendimento;

b) a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal, para que: I) abstenham-se de executar programas sociais que não estejam previstos em lei ou que não estejam em execução desde o ano de 2013, salvo nos casos de calamidade pública ou de estado de emergência; II) observem os princípios constitucionais da Administração Pública, mediante a adoção de processos seletivos isonômicos, públicos, transparentes, objetivos e impessoais, formalizados no bojo de processos administrativos; III) abstenham-se da prática de desvio de finalidade na execução dos programas, evitando as práticas de captação de sufrágio (Lei 9.504/97, art. 41-A), abuso de poder político (LC 64/90, art. 22) e conduta vedada (Lei 9.504/97, art. 73, IV e § 10º).

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sertânia, 01 de julho de 2014.

**Guilherme Vieira Castro**  
Promotor Eleitoral da 62ª ZE

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA  
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 22/2014**

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **Israel Joaquim dos Santos**, brasileiro, convivente em união estável, gari, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 17/07/1992, filho de Joaquim Firmo José e Umbilina Maria da Conceição, portador do RG nº 8.748.828 SDS/PE e CPF nº 096.320.254-58, residente na Rua da Esperança, nº 111, Alto Bom Jesus, Serra Talhada – PE, criador de equino, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar equinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstando de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

**Parágrafo único** – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2014, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

**Bel. Vandeci Sousa Leite**  
Promotor de Justiça

**Israel Joaquim dos Santos**  
Compromissário  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA**

Número do documento: 4178101.  
Número do Auto: 2013/1313048.  
**PORTARIA Nº 049/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 097/2013 instaurado para apurar problemas na Escola Municipal Ana Farias de Souza;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDENDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Cumpra-se o determinado em audiência.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 02 de julho de 2014

**Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão**  
Promotora de Justiça

## Assessoria Jurídica Ministerial

### CONTRATOS

CONTRATO Nº 033/2014 – CONTRATADA: SR. DYOGENNES JOSÉ ALVES AMADOR. Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Joaquim Tenório, nº 186, Centro, Custódia/PE, com área construída de 120m² e área de terreno na ordem de 190m², destinado a sediar às Promotorias de Justiça daquela Município, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Vigência: Terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Contrato. Dotação Orçamentária: Ação: Projeto/Atividade 4368 – Suporte às Atividades Fins da Procuradoria-Geral de Justiça – Sub Ação: 000 - Fonte de Recursos: 0101 – Elemento de Despesa – 339036 – OSTPF, conforme Nota de Empenho Estimativo: 2014NE000755. Data: 16/04/2014.

CONTRATO Nº 037/2014 – CONTRATADA: A.S.R. COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para apoio ao Departamento Ministerial de Infraestrutura – DEMIE na fiscalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas, no valor global de R\$ 26.920,64 (vinte e seis mil novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos). Vigência: Terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da assinatura do Contrato. Dotação Orçamentária: Ação: 4368 – Suporte às Atividades Fins da PGJ – Sub Ação: 0000 - Outra Medidas – Natureza da Despesa – 339039 – Fonte de Recursos: 0101, conforme Nota de Empenho Ordinário: 2014NE000828. Data: 08/05/2014.

CONTRATO Nº 038/2014 – CONTRATADA: MARIA DE LOURDES CROTTI BUCIOLI-EPP. Objeto: Fornecimento de luminárias de modo a atender às necessidades da PGJ, no valor global de R\$ 22.998,06 (vinte e dois mil novecentos e noventa e oito reais e seis centavos), compreendendo 132 unidades relativas ao item 1, no valor unitário de R\$ 115,20 (cento e quinze reais e vinte centavos) e 94 unidades relativas ao item 2, no valor unitário de R\$ 82,89 (oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos) após recebimento definitivo dos equipamentos e atesto da nota fiscal emitida pela Contratada e atesto pelo gestor do Contrato. Vigência: Terá vigência a partir data de sua assinatura e vigorará até o término do prazo da garantia dos materiais, com duração mínima de 06 meses a contar da efetiva entrega dos produtos. Dotação Orçamentária: Ação: 4368 – Suporte às Atividades Fins da PGJ – Sub Ação: 0000 - Outra Medidas – Natureza da Despesa – 339030 – Fonte de Recursos: 01010000, conforme Nota de Empenho Ordinário: 2014NE000836. Data: 12/05/2014.

CONTRATO Nº 040/2014 – CONTRATADA: WERNECK RUSSO LTDA. Objeto: Execução da obra de construção da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, no valor total de R\$ 1.113.161,42 (um milhão cento e treze mil cento e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos). Vigência: Terá vigência de 02 (dois) anos, com termo inicial a partir da data da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Ação: 1132 – Construções, Melhorias e Aparelhos dos Órgãos – Sub Ação: 000 – Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações – Fonte de Recursos: 0101, conforme Nota de Empenho Estimativo nº 2014NE000877. Data:20/05/2014.

CONTRATO Nº 041/2014 – CONTRATADA: LACERDA E DA FONTE LTDA. Objeto: Prestação de Serviços de Organização e Apoio Logístico necessário à realização da “IV Corrida da Família MPPE” no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais). Vigência: Terá vigência a partir da data da sua assinatura até a data da realização do evento, prevista para 13 de dezembro de 2014. Dotação Orçamentária: Atividade: 1125 – Excelência na Gestão Institucional do MPPE – Sub Ação: 000 – Outras Medidas – Fonte de Recursos: 0101 – Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 2014NE000900. Data:23/05/2014.

CONTRATO Nº 043/2014 – CONTRATADA: LACERDA E DA FONTE LTDA. Objeto: Prestação de Serviços no Programa Qualidade de Vida no Trabalho – PQVT, compreendendo ginástica laboral shiatsu e realizações de palestras sobre o tema “ QUALIDADE DE VIDA”, no valor mensal de R\$ 30.000,00, perfazendo o valor global de R\$ 360.000,00 para o período de 12 meses. Vigência: O prazo de vigência terá seu termo inicial no dia 01/07/2014, com duração de 12 meses. Dotação Orçamentária: Ação: 1125 – Excelência na Gestão Institucional do MPPE – Sub Ação: 000 – Outras Medidas – Fonte de Recursos: 0101000000 – Elemento da Despesa: 339039 – OSTPJ. Data: 06/06/2014.

### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2013 – CONTRATADA: W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e concessão do reajuste de preços do Contrato MP nº 66/2013, cuja finalidade é a prestação de serviços de suporte técnico e direito a novas versões do Sistema de Automação de Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça. Vigência: Será prorrogado por mais 12 meses, a contar de 28.05.2014. Do reajuste: O valor do Contrato passará a ser de R\$ 410,89 (quatrocentos e dez reais e oitenta e nove centavos) por mês, perfazendo valor global, compreendendo os próximos 12 meses, de R\$ 4.930,68 (quatro mil novecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), em virtude da variação do IPCA dos últimos 12 meses. Dotação Orçamentária: Atividade: 324257 – Elemento de Despesa: 339035, conforme Nota de Empenho Estimativo nº 2014NE000831. Data: 08.05.2014.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2013 – CONTRATADA: A.S.R. COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME. Objeto: Prorrogação do prazo de execução (fornecimento) do Contrato MP nº 111/2013, referente ao *FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) PLATAFORMA HIDRÁULICA RELATIVA AO LOTE 2* objetivando “evitar-se a descontinuidade do prazo de execução contratual”. A prorrogação do prazo de execução (fornecimento) será de 02 (dois) meses, devendo se estender até o dia 15 de junho de 2014. Data: 29.04.2014.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2013 – CONTRATADA: GD – GESTÃO & DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e no acréscimo de preço do Contrato MP nº 061/2013, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria de gestão, para a implementação da metodologia de escritório de projetos e processos no Ministério Público de Pernambuco. A prorrogação do prazo de vigência será de 04 (quatro) meses, a contar do dia 17 de julho de 2014. O acréscimo de preço importará no valor de R\$ 133.347,61 (cento e trinta e três mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos) devendo o desembolso ser efetuado em (06) seis parcelas mensais, a partir do corrente mês. Dotação Orçamentária: Atividade: 321125 – Excelência na Gestão Institucional do Ministério Público - Elemento de Despesa: 339035 – Serviços de Consultoria, conforme Nota Empenho Estimativo de nº 2014NE000838. Data: 08/05/2014.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2011 – CONTRATADA: SOLIVETT E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 32/2011, referente a locação de máquinas copiadoras, scanner e impressora de digital, novas e sem qualquer uso anterior, em linha de produção e assistência técnica nacional, incluindo o fornecimento de material de consumo, tonner, revelador, cilindro, papel nos tamanhos A4 e ofício 2, com cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para a Procuradoria-Geral de Justiça. Vigência: Em cumprimento a Cláusula Nona do Contrato nº 32/2011, sua vigência será prorrogada no período compreendido de 05.07.2014 a 04.07.2015. Dotação Orçamentária: Atividade: 324368 – Suporte às Atividades da Procuradoria-Geral de Justiça – Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho 2014NE001043.Data: 10.06.2014.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2013 – CONTRATADA: CONSERVIGOMES SERVIÇOS LTDA. Objeto: Acréscimo de 24 (vinte e quatro) terceirizados, sendo 02 (dois) ajudantes, 02 (duas) copeiras, 12 (doze) recepcionistas e 08 (oito) serventes para atender às necessidades de diversas Promotorias de Justiça, bem como diversos prédios administrativos sediados no Recife. DO ACRÉSCIMO E DO PREÇO: Será acrescido o valor anual na ordem de R\$ 669.175,13 (seiscentos e sessenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais e treze centavos) decorrente ao aumento de terceirizados indicados na Cláusula Primeira, correspondendo a um custo adicional total ao contrato de 7,66% (sete vírgula sessenta e seis por cento), que somados aos aditivos anteriores totaliza um acréscimo de 13,49% (treze vírgula quarenta e nove por cento) ao valor inicialmente estabelecido. Dotação Orçamentária: Atividade: 324368 – Suporte às atividades Fins da PGJ - Elemento de Despesa: 339037 – Locação de Mão-de-Obra – Fonte 0101000000, conforme Nota Empenho Estimativo de nº 2014NE000923. Data: 20/05/2014.

## CONVÊNIO

CONVÊNIO MP Nº 039/2013. Conveniente: SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, Objeto: Estágio supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da assinatura. Data: 21/11/2013.

CONVÊNIO MP Nº 03/2014. Conveniente: MUNICÍPIO DE IPUBI, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI. Objeto: Cooperação técnica administrativa entre os convenientes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de 26.05.2014. Data: 10.02.2014.

CONVÊNIO MP Nº 013/2014. Conveniente: FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO-FIBAM. Objeto: Estágio supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 20.09.2014. Data: 22/04/2014.

CONVÊNIO MP Nº 14/2014. Conveniente: MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA. Objeto: Cooperação técnica administrativa entre os convenientes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura. A cessão do servidor MANOEL PEREIRA DE CARVALHO NETO ocorrerá no período de 24.04.2014 a 31.12.2014. Data: 24.04.2014.

CONVÊNIO MP Nº 16/2014. Conveniente: COLÉGIO DIOCESANO DE CARUARU. Objeto: Estágio supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura. Data: 29.04.2014.

CONVÊNIO MP Nº 019/2014. Conveniente: UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, mantenedora da FACULDADE MARISTA. Objeto: Estágio supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses contados a partir de 08.09.2014. Data: 20/05/2014.

CONVÊNIO MP Nº 20/2014. Conveniente: COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE SERRA TALHADA. Objeto: Estágio supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de 26.05.2014. Data: 26.05.2014.

## TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 33/2013. Conveniente: FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO. Objeto: Alteração da Cláusula Segunda e do Parágrafo Primeiro do Termo de Convênio nº 33/2013. Da Alteração: A Cláusula Segunda será alterada: DA DOTAÇÃO: Os recursos para execução do presente Termo de Convênio serão no valor total de R\$ 195.744,00 (cento e noventa e cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais) e correrão por conta da Dotação Orçamentária na Ação: 4089 – Capacitação de Recursos Humanos - Sub Ação: 000 – Fonte de Recursos: 0101, Natureza da Despesa: 339030, 339036, 339039 e 339047. Parágrafo Único: O parágrafo Primeiro será alterado: O repasse dos recursos

financeiros referentes ao presente estaque orçamentário será efetuado da seguinte forma: a primeira parcela será paga no mês de abril de 2014 no valor de R\$ 27.000,00 e as demais serão 13 parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 12.980,31, a contar de de maio de 2014. Data: 30.04.2014.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 50/2012. Conveniente: MUNICÍPIO DE PALMARES, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES. Objeto: Inclusão do servidor Noel de Paula do Nascimento Filho. Vigência: Produzirá os seus efeitos a partir de 30.05.2014 a 31.12.2014. Data: 16.06.2014.

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Objeto: Estimular a implantação do Projeto "Ministério Público pela Educação" (MPEDUC) em municípios do Estado de Pernambuco, mediante a atuação conjunta entre Promotores de Justiça e Procuradores da República. Vigência: 12 meses a iniciar-se na data de sua assinatura. Data: 10.06.2014

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, **Bela JOSYANE SILVA BEZERRA M. DESIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**No dia 03.07.2014:**

**Expediente CI nº 080/2014**  
**Processo nº 0028047-3/2014**  
Requerente: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Assunto: Férias (Adiamento) - Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de adiamento de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0027975-3/2014**  
Requerente: SILVIA MARIA DE ARAUJO SOBRAL SILVA  
Assunto: Férias (Goço) - Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente OF. Nº 142/14-Caopma**  
**Processo nº 0028444-4/2014**  
Requerente: Dr. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES  
Assunto: Férias (Goço) - Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0028649-2/2014**  
Requerente: JOSÉ EMERSON ABRANTES DINIZ  
Assunto: Assunto: Licença Médica - Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de licença médica, 02 dias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente OFÍCIO Nº 073/2014**  
**Processo nº 0027751-4/2014**  
Requerente: Dr. LUCIANO BEZERRA DA SILVA  
Assunto: Assunto: Licença Médica - Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0029220-6/2014**  
Requerente: JULIANA FERREIRA SILVA  
Assunto: Assunto: Licença Médica - Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de licença médica, 01 dia, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0029221-7/2014**  
Requerente: JOSÉ FLÁVIO GUIMARÃES  
Assunto: Assunto: Licença Médica - Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de licença médica, 02 dias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0029434-4/2014**  
Requerente: JOSÉ FRANCISCO DE LIMA FILHO  
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0029197-1/2014**  
Requerente: JESSE BATISTA DO REGO  
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0029208-3/2014**  
Requerente: ANTONIO CARLOS C DE ALMEIDA  
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0029029-4/2014**  
Requerente: MARIA AUXILIADORA VALENÇA DE OLIVEIRA

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0029432-2/2014**  
Requerente: PETRÔNIO VICENTE DE LIMA  
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0029432-2/2014**  
Requerente: DJANIRA XAVIER DE ALMEIDA  
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0029549-2/2014**  
Requerente: FRANCISCO ILDEFONSO B MODESTO  
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0029207-2/2014**  
Requerente: BEUKS MARIA M. MARANHÃO  
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0029604-3/2014**  
Requerente: MARIA DE FÁTIMA D B SILVA  
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0029168-8/2014**  
Requerente: EVÂNGELA AZEVEDO DE ANDRADE  
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 04 de julho de 2014.

**Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

### RESULTADO FINAL - PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2013

#### ATENÇÃO – CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Informamos que, devido a necessidade do serviço, convocamos mais **01 (um) candidato** que optou pelo Estágio no turno da **Manhã** e mais **20 (vinte) candidatos** que optaram pelo Estágio no turno da **Tarde**, todos do **Cadastro Reserva**, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - V PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 02/2013 – CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 18/07/2013 e retificado no dia 08/08/2013, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que: O período para entrega de documentação obrigatória é de: 10 a 18 de junho de 2014 O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE) Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Sala A – Santo Antonio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325

Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- 8.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 7.2 (Etapa 8) e nos locais e horários previstos (ANEXO I), sob pena de serem **considerados desistentes**, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:
- I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);
  - II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Carteira de Reservista);
  - III – estar no gozo dos direitos políticos (ex.: Comprovante ou Declaração de votação);
  - IV – estar regularmente matriculado na primeira ou segunda série do ensino médio REGULAR, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura;
  - V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;
  - VI – comprovante de residência atual;
  - VII – 02 (duas) fotos 3x4 atualizadas.

OBS: Só será aceita a documentação completa.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - V PENUM/MPPE

COMISSAO DE SELECAO PUBLICA PENUM/MPPE 2013

PAG 0001-MANHÃ / 0011/0012-TARDE

CON2R01.P35 - RELACAO DOS CANDIDATOS(CADASTRO RESERVA) GERAL

10/09/2013

CARGO:01 - ESTAGIO - TURNO MANHÃ

INSCRIC	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	DT.NASC	SERIE	ORDEM	ESCOLA
0000871	CAIO VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA	9260986	7,5000	04/07/1996	2	34	ESC.EST. FREI CANECA

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS 01

CARGO:02 - ESTAGIO - TURNO TARDE

INSCRIC	NOME DO CANDIDATO	IDENT.	NOTA	DT.NASC	SERIE	ORDEM	ESCOLA
0000353	JULIO MARQUES DA SILVA	9066927	6,5000	30/09/1996	2	148	ESC.EST. SIGISMUNDO GONÇALVES
0001457	CLOVIS DE ARRUDA SANTOS	8909085	6,5000	03/10/1996	2	149	ESC.EST. PROF. LEAL DE BARROS
0000273	OZEAS JOSE DE SANTANA JUNIOR	7698888	6,5000	13/11/1996	2	150	ESC.EST. MIN. JARBAS PASSARINHO
0001717	PABLO HIAGO DOS SANTOS FERREIRA	9473557	6,5000	17/11/1996	2	151	ESC.EST. CAIO PEREIRA
0000320	MARILIA DOS SANTOS BARBOSA	9530538	6,5000	01/12/1996	2	152	ESC.EST. PROF JOSE B. VILA NOVA
0002466	YASMIN THEYNA VERCOSA DE ARAUJO	9093304	6,5000	01/12/1996	2	152	ESC.EST. PRES HUMBERTO C. BRANCO
0002241	AMANDA FRAGA CORDEIRO DA SILVA	9244063	6,5000	25/12/1996	2	153	ESC.EST. EDMUR ARLINDO DE OLIVEIRA
0001018	MIKHAELLE DOS SANTOS CARNEIRO	9390695	6,5000	05/01/1997	2	154	ESC.EST. PROF. LEAL DE BARROS
0001513	JOSEVANE SILVA DE ANDRADE	9412783	6,5000	06/01/1997	2	155	ESC.EST. MARIA DO CEU BANDEIRA
0000330	GABRIELLY COUTINHO PATRICIO SILVA	8652594	6,5000	15/01/1997	2	156	ESC.EST. DR. FRANCISCO P.DE QUEIROZ
0001806	JOYCE CARINA BARBOSA BRITO	9528055	6,5000	17/01/1997	2	157	ESC.EST. ALMIRANTE TAMANDARÉ
0001567	ANDERSON WESLEY DA SILVA	8760654	6,5000	20/01/1997	2	158	ESC.EST. PROF. FERNANDO MOTA
0000231	RAISNA ANDRADE MORATO	9276613	6,5000	03/02/1997	2	159	ESC.EST. GOV. BARBOSA LIMA
0001068	PRISCILA DE PAULA LIMA MENEZES	9540183	6,5000	28/02/1997	2	160	ESC.EST. BERNARDO VIEIRA
0000470	LILLIAN KELLY FELICIANO	9567051	6,5000	24/03/1997	2	161	ESC.EST. ANIBAL CARDOSO
0000526	RUBIA FERREIRA DE OLIVEIRA	9505295	6,5000	30/03/1997	2	162	ESC.EST. SIGISMUNDO GONÇALVES
0000577	ATAMYS LARISSA BARBOSA TORRES	9195791	6,5000	09/04/1997	2	163	ESC.EST. LUIZ DELGADO
0000443	EWERTON MOISES SOUZA DE BARROS	8936930	6,5000	24/04/1997	2	164	ESC.EST. SANTA PAULA FRASSINETTI
0000468	ERILANE ROBERTA DA SILVA SANTOS	9364973	6,5000	16/05/1997	2	165	ESC.EST. ANIBAL CARDOSO
0001383	ISABELLE THAIS SANTANA DA SILVA	8699655	6,5000	20/05/1997	2	166	ESC.EST. AUREA DE MOURA CAVALCANTI

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS 20